

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRABALHO E OUTRAS AVENÇAS

São partes no presente contrato particular de trabalho, de um lado como:

Empregadora: PRHIMA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.489.838/0001-44, com endereço à Av. Ayrton Senna, 02500, Bloco 2, Sala 326, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22775-003, e do outro lado como:

**Empregado:** JOÃO VITOR GONÇALVES VIEIRA – CPF: 123.260.746-02, as quais têm justa e contratadas o quanto segue:

#### I - INTRÓITO:

Cláusula 1ª - Através do presente contrato particular de trabalho, as partes acima identificadas, estabelecem cláusulas e condições que irão reger ou complementar o contrato de trabalho firmado entre as partes, objeto de anotação via E-Social em Carteira Profissional, dentro do prazo legal seguindo a legislação vigente.

**Cláusula 2ª** - Pelo contrato de trabalho, o empregado se obriga ao desempenho dos deveres e obrigações inerentes ao seu cargo ou função, estabelecidas pelas normas e diretrizes traçadas pela empregadora, diante da dinâmica que rege a evolução econômica, industrial, dos processos produtivos e das relações de trabalho.

### II - DA CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula 3ª** - Através do presente instrumento, o empregado se compromete em jamais divulgar, expor ou explorar, a qualquer título, todas e quaisquer informações contidas em documentos recebidos ou acessados, sejam aqueles com conteúdo de informações e registros tecnológicos transmitidos pelas empresas que desenvolvem projetos com a empregadora, seja no tocante a qualquer outro tipo de conhecimentos ou informações que tenha adquirido por intermédio diretamente da empregadora ou qualquer outra empresa que tenha tido ou venha ter relacionamento com a empregadora.

**Cláusula 4ª** - Deverá, ainda, o empregado guardar sigilo sobre qualquer tipo de informação tecnológica ou sobre projetos desenvolvidos pela empregadora ou em conjunto com clientes, bem como, sobre informações obtidas em virtude do trabalho cotidiano na empregadora,notadamente as de cunho profissional, principalmente em razão do trabalho desenvolvido em razão do cargo, função ou setor de trabalho.

Cláusula 5ª - Define-se como informação confidencial ou sigilosa, aquela que não pode ser revelada, divulgada ou fornecida, de maneira alguma, a terceiro, que o empregado tenha acesso, em razão de algo dito ou escrito, por si ou por outrem, ainda que fortuitamente. Este conceito engloba qualquer informação científica, técnica, comercial ou outra confidencial em linguagem escrita, verbal ou eletrônica, projetos, croquis, fotografias, plano, desenhos, especificações, amostras, relatórios, listas de clientes, composição de preços, estudos, pesquisas, descobertas, invenções e idéias visando o aprimoramento empresarial.

**Parágrafo 1ª** - É proibido o acesso, utilização e/ou transferência de arquivos e informações pelo empregado, por meio de equipamentos portáteis pessoais, tais como: Ipod, Pen Drive, Mp3/Mp4, Celular com câmera/Mp3, Maquina digital fotográfica, NoteBook, etc.







Parágrafo 2<sup>n</sup>- As informações confidenciais incluem, mas não estão limitadas aquelas descritas no *caput* desta cláusula.

**Cláusula 6**<sup>a</sup> - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e qualquer informação revelada pela empregadora ao empregado, ou através de seus participantes diretos ou indiretos de seu capital social, empresas controladas, controladora, consorciadas, coligadas, parceiras ou clientes, seus administradores, prepostos, representantes e ou quaisquer outras pessoas sob a responsabilidade do empregado.

**Cláusulas 7ª** - O empregado compromete-se a utilizar as informações confidenciais recebidas apenas no exercício do contrato de trabalho ou em atividades autorizadas expressamente pela empregadora.

**Cláusula 8**<sup>a</sup> - Todas as informações fornecidas pela empregadora ou pelos participantes de seu capital social, empresa controladora ou controladas, coligadas, parceiras ou clientes, seus administradores, prepostos, representantes e ou por qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade deverão ser tratadas pelo empregado como informações estritamente confidenciais e privilegiadas, não devendo ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, salvo se necessária a revelação a pessoa autorizada expressamente pela empregadora.

**Cláusula 9**<sup>a</sup> - O empregado não poderá retirar das dependências da empregadora ou apresentar a terceiros qualquer documento a que tenha acesso ou produza no desenvolvimento de sua atividade, ficando expressamente vedada a extração de cópias ou reprodução através de qualquer meio, físico ou eletrônico, que permita a reprodução ou a divulgação de informações, salvo no caso em que tais procedimentos estejam estreitamente ligados a execução da atividade contratada.

**Cláusula 10**ª - O empregado deverá devolver prontamente a empregadora todos os documentos e materiais, uma vez exigidos, juntamente com eventuais copias existentes, extratos, resumos ou anotações, dentro do prazo máximo de 24 horas, a contar da data de recebimento de aviso verbal ou escrito encaminhado pela empregadora.

Cláusula 11ª - O empregado obriga-se também em dar execução as presentes cláusulas obrigacionais de confidenciabilidade, vigiando e coordenando qualquer pessoa que se encontre sob sua responsabilidade direta ou indireta, subordinado ou não.

**Cláusula 12**<sup>a</sup> - Tal obrigação assumida pelo empregado perante a empregadora, perdura não só enquanto o empregado manter o vinculo empregatício com a empregadora, assim como, após o seu completo desligamento dos quadros da empregadora, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Cláusula 13ª - Estabelecem as partes que a violação das regras de confidenciabilidade estabelecidas no presente instrumento particular de trabalho, importa em crime de concorrência desleal previsto no art. 178 inciso XI e XII, do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1.945, os quais estão em vigência em decorrência da Lei de Proteção da Propriedade Industrial, conforme Lei 9.279 de 14 de maio 1.996, sem prejuízo de apuração de eventual pratica por infração ao artigo 154, do Código Penal, que trata da violação do segredo profissional, o qual prevê pena ate 1 (um) ano de detenção, sem prejuízo da demissão motiva, pela quebra de confiança, sem prejuízo de eventual ação reparatória pelos danos causadas a empregadora ou a terceiros prejudicados.







#### III - DOS CURSOS CUSTEADOS PELA EMPREGADORA

**Cláusula 14**<sup>a</sup> - Na hipótese do empregado realizar cursos de instrução ou treinamento, estagiar no Brasil ou no exterior, com custeio parcial ou total pela empregadora, ele se compromete em permanecer prestando serviço a empregadora no prazo mínimo de 5 anos, contados de seu regresso ao Brasil ou termino do curso.

Cláusula 15<sup>a</sup> - Ocorrendo a violação do disposto na clausula anterior (clausula 14<sup>a</sup>), deverá o empregado ressarcir a empregadora de todos os gastos por esta suportados, no Brasil ou no exterior, relativos aos cursos ou estágios, tais como passagens em geral, estadias, despesas com alimentação, taxas de matrículas e mensalidades, livros e outros materiais didáticos, eventuais diárias do período, recolhimento previdenciário e fundiário, além de outras despesas vinculadas a referida atividade, cujo valor será corrigido pelo IGPM/FGV ou outro índice de atualização que venha substituí-lo em caso de sua extinção, a contar da data de cada um dos desembolso, alem de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do inadimplemento da obrigação assumida na clausula anterior, ate que ocorra o efetivo e completo reembolso.

**Parágrafo Único** - Entende-se violada a obrigação assumida na clausula 14ª, em todas as hipóteses de rescisão em que o empregado tenha dado causa a extinção do contrato de trabalho, tais como, pedido de demissão, dispensa por justa causa, aposentadoria ou outra situação que configure qualquer manobra, subterfúgio ou medida visando por fim ao contrato de trabalho.

**Cláusula 16**<sup>a</sup> - O empregado concorda expressamente que os valores por ele devidos pela quebra do pactuado poderão ser descontadas de uma só vez e de todas as parcelas salariais, reflexas e indenizatórias que tenha a receber no momento da rescisão, sem qualquer limitação.

**Parágrafo Único** - O empregado declara e reconhece que a existência de eventual saldo devedor em favor da empregadora, após descontos assegurados no caput, constitui divida líquida, certa e exigível, apurável por simples calculo matemático e poderá ser exigido através de ação de execução de titulo extrajudicial no Juízo Cível ou Trabalhista.

**Cláusula 17ª** - A existência da cláusula de permanência não garante ao empregado a manutenção de seu contrato de trabalho com a empregadora, restando assegurado a esta o poder potestativo de rescindir, com ou sem justo motivo, na forma da lei, o contrato de trabalho, pondo fim ao vinculo empregatício.

# ${\bf IV} \cdot {\bf DOS} \ {\bf EQUIPAMENTOS} \ {\bf DE} \ {\bf TRABALHO} \ ({\bf CASO} \ {\bf HAJA} \ {\bf DISPONIBILIZA} \\ {\bf CÃO})$

**Cláusula 18**ª - O empregado deve empenhar-se em zelar pelo seu bom funcionamento e aplicar esforços para evitar qualquer tipo de dano, quebra ou depreciação as instalação físicas, aos equipamentos de trabalho, máquinas, mobiliário e demais implementos disponibilizados pela empregadora ao empregado para exercício de sua atividade ou função, ficando expressamente vedado o uso para finalidade diversa daquela para qual o equipamento, aparelho, mobiliário ou instalação foi disponibilizado ao empregado.

Cláusula 19ª - O dano, quebra ou imprudência provocados em máquinas equipamentos, aparelho, peças e automóveis disponibilizado pela empregadora ao empregado para o exercício de sua atividade ou função inclusive aqueles destinados a sua alimentação ou higiene pessoal, que se encontrem nas dependências da empregadora, seja ou não de sua titularidade, sujeita o empregado ao ressarcimento, inclusive com desconto direto em folha de pagamento ou termo de rescisão, cujo desconto fica desde já autorizado.







da empresa ou do computador utilizado pelo empregado pertence a empregadora e se constitui instrumento de trabalho, o qual está sujeito ao controle da empregadora, inclusive com acesso ao seu conteúdo, sem qualquer pré-aviso, cujo fato não constitui violação de sigilo de correspondência.

Cláusula 21ª - A utilização do sistema eletrônico de comunicação ou de navegação pela internet somente pode ocorrer mediante expressa autorização da empregadora e deve ser utilizado para fins exclusivamente de serviços e fica expressamente vedada a remessa ou recebimento de informações de cunho pornográfico, injurioso a pessoa ou as instituições do pais, de caráter político partidário, de informações protegidas pelas cláusulas de confidenciabilidade estabelecidas neste instrumento ou que de qualquer outra forma importe em ilícito civil ou penal, da mesma forma fica expressamente vedado o acesso a sítios eletrônicos de caráter pornográficos, de apologia a pratica de crime ou qualquer outro que não tenha finalidade de cunho estritamente profissional, ligado a atividade da empregadora e a função, cargo ou atividade do empregado.

Parágrafo Único - A violação da presente cláusula pode importar na motivada demissão do empregado.

## V - OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Cláusulas 22ª** - A utilização pelo empregado de escritório virtual | coworking fornecido pelo empregadora não importa em tempo ou período de disponibilidade para a empregadora ou salário utilidade, pois o uso de tais instalações são imprescindíveis e inerente ao exercício do cargo ou função, caso haja necessidade de seu uso para reuniões e processos presenciais.

**Cláusula 23**ª - No período em que permanecer no escritório virtual | coworking providenciado pela empregadora, o empregado deve empenhar todos os esforços para manter o ambiente asseado, limpo e higienizado, respeitar seus pares e colegas de trabalho, evitar provocar barulho ou ruído, além de evitar ruído ou barulho que importune os vizinhos.

**Cláusula 24ª** - Fica expressamente vedada a inserção ou permanência de qualquer pessoa no coworking, salvo se houver expressa autorização da empregadora, bem como e expressamente proibido a presença de animais de estimação do empregado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Uma vez advertido pela empregadora, verbal ou expressamente, pela violação das cláusulas deste tópico, o empregado devera providenciar imediatamente o atendimento da determinação, sob pena de desligamento motivado.

**Cláusula 25**<sup>a</sup> - O presente contrato de trabalho não torna sem efeito outros instrumentos eventualmente firmados entre a empregadora e o empregado visando aprimorar a relação de trabalho, salvo se constar cláusulas expressamente mencionando a sua revogação, modificação, emenda ou rescisão.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de trabalho em duas vias de igual teor e conteúdo.

Empregadora:

**Empregado:** Assinado eletronicamente





## CONTRATO DE TRABALHO – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL





## CONTRATO DE TRABALHO – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Por este instrumento particular, de um lado PRHIMA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.489.838/0001-44, com endereço à Av. Ayrton Senna, 02500, Bloco 2, Sala 326, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22775-003, doravante denominada Empregadora, e, de outro, JOÃO VITOR GONÇALVES VIEIRA, brasileiro, solteiro, portador da identidade de nº MG21939997 PCMG e portador do CPF nº 123.260.746-02, doravante denominado(a) Empregado(a), ajustam entre si o presente contrato de trabalho, nos termos e condições que seguem.

#### 1. DAS CARACTERISTICAS DO CONTRATO

1.1 Este contrato é firmado à TÍTULO DE EXPERIÊNCIA, pelo prazo de 30 (Trinta dias), renováveis por mais 60 (Sessenta dias) e após isso, efetivado por prazo indeterminado.

#### 2. DA AJUDA DE CUSTO

- 2.1 Fica estabelecido que durante o período em que a/o Empregada(o) prestar serviços na modalidade de presencial/alocado, ser-lhe-á pago valor mensal a título de ajuda de custo pela **Empregadora**, com fundamento no que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 457 da CLT, com vistas a fazer frente a todas as despesas decorrentes para a viabilizar o cumprimento de suas atividades profissionais, tais valores serão pagos por meio de reembolso de custos ou adiantamento de custos.
- 2.2 Em vista do contido acima ("2.1"), a/o Empregada(o) declara-se plenamente ciente e de acordo quanto a inexistência do direito à percepção da **Empregadora** de quaisquer alugueres, ressarcimento e/ou indenização decorrente da utilização de parte de sua residência como estação de trabalho, à exceção de sua remuneração mensal.

#### 3. DO AMBIENTE DE TRABALHO

3.1 O(A) **Empregado(a)** compromete-se atuará de forma remota/home-office, devendo informar a **Empregadora** em caso de qualquer alteração de endereço e/ou das condições inicialmente estabelecidas, a fim de que seja realizada nova avaliação, com vistas a preservar as garantias acima referidas.

## 4. DA NATUREZA DO CARGO E FUNÇÕES

- 4.1 O(A) **Empregado(a)** trabalhará para a **Empregadora** exercendo inicialmente o cargo de **ANALISTA DESENVOLVEDOR** funções que encontram-se descritas na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego e demais que lhe forem correlatas ou que com ela guardarem
- qualquer afinidade a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 456 da CLT. A especificação do cargo acima não importa na intransferibilidade do(a) **Empregado(a)** para outro, no qual demonstra maior capacidade de adaptação, desde que compatível com a sua condição pessoal.
- 4.2 (A) **Empregado(a)** aceita e concorda ser transferido(a) e/ou promovido(a) para outro setor ou unidade, ainda que para localidade diversa, assumindo ou não novas e/ou diferentes atribuições das que constam na descrição de seu cargo, quer seja em caráter provisório ou definitivo, se assim a **Empregadora** determinar, sendo que nessa hipótese, manter-se-ão inalterados os direitos e obrigações estabelecidos neste instrumento.





## CONTRATO DE TRABALHO – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL



## 5. DO HORÁRIO DE TRABALHO

- 5.1 O horário de trabalho do(a) Empregado(a) de 9:00 às 18:00 na escala 5x2 (segunda à sexta-feira), podendo ser acionado aos Sábados se necessário.
- 5.2 O(A) **Empregado(a)** fica obrigado, caso solicitado pela Empregadora a registrar a marcação de ponto de forma online, em cartão fornecido pela **Empregadora**, tendo-se por regra o cumprimento normal e regular da jornada de trabalho acima fixada e, como exceções, chegadas tardias, faltas injustificadas e realizações de horas extraordinárias.

### 6. DO APRIMORAMENTO PESSOAL E/OU PROFISSIONAL

- 6.1 A participação facultativa do(a) **Empregado(a)** em cursos, feiras, palestras, reuniões, seminários e treinamentos que promovam seu desenvolvimento pessoal e/ou profissional, promovidos e/ou patrocinados pela **Empregadora** fora da jornada normal de trabalho, não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.
- 6.2 A participação obrigatória do(a) **Empregado(a)** nos eventos relacionados no subitem "6.1" ocorrerá preferencialmente durante a jornada normal de trabalho e, se fora desta, as horas despendidas serão, a critério da **Empregadora**, pagas como extraordinárias e/ou lançadas no Banco de Horas, observado o previsto no subitem "5.4".

### 7. DA REMUNERAÇÃO

- 7.1 O(A) **Empregado(a)** receberá, inicialmente, o salário mensal de R\$2.000,00 (Dois mil reais), pagos todo 5º dia útil de cada mês.
- 7.2 Fica estabelecido tais benefícios: vale alimentação no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) sendo creditado todo último dia do mês, plano de saúde e odontológica, seguro de vida e cartão com descontos em farmácia.
- 7.3 O valor líquido da remuneração do(a) **Empregado(a)** será depositado em sua conta bancária, em moeda corrente nacional, cujo comprovante de depósito e/ou transferência eletrônica valerá como recibo de pagamento e quitação.

### 8. DOS DESCONTOS

8.1 O(A) **Empregado(a)** autoriza expressamente ao Empregador a descontar de sua remuneração mensal e/ou verbas rescisórias, as parcelas referentes a adiantamento salarial caso ocorra e estorno de comissões:

## 9. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

- 9.1 O(A) **Empregado(a)** declara ter recebido informações e instruções quanto às normas de segurança a serem seguidas no desempenho de suas funções, bem como, quanto ao uso de equipamentos de proteção individual postos à sua disposição, quando necessário.
- 9.2 O(A) **Empregado(a)** é obrigado a utilizar e zelar pelos equipamentos de segurança fornecidos por clientes da **Empregadora** quando da prestação de serviços em suas dependências (clientes), bem como, observar e executar rigorosamente as normas de segurança adotadas pelos mesmos (clientes).
- 9.3 O(A) **Empregado(a)** declara-se ciente e de acordo com o constante nos subitens "9.1" e "9.2", sabedor(a) que seu não cumprimento acarretará em sanções, cuja gradação dependerá da gravidade do descumprimento, podendo resultar na rescisão do contrato de trabalho por justa causa.





## CONTRATO DE TRABALHO – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL



informação que venha a ter acesso, nela compreendidas as suas mais variadas formas, por mais irrelevantes que possam vir a ser ou parecer, em decorrência do desempenho de suas funções, sejam elas atinentes à **Empregadora** e/ou a terceiros, <u>clientes ou não desta</u>.

- **10.2** O(A)**Empregado(a)**compromete-se a não manipular as informações da **Empregadora** e de clientes desta,sem que para isso tenha expressa autorização.
- **10.3** O(A) **Empregado(a)** declara-se sabedor(a) de que a não observância do que acima consta, seja por culpa ou dolo, tornará passível a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, sem prejuízo da competente ação civil e/ou criminal que o caso vier a merecer.

### 11. DA EXCLUSIVIDADE

- 11.1 O(A) **Empregado(a)** obriga-se a laborar com total e absoluta exclusividade à **Empregadora**, comprometendo-se a não exercer atividade ou trabalho <u>que explore a mesma atividade fim</u>, ainda que a título gratuito, salvo mediante expressa autorização e/ou determinação da **Empregadora**.
- 11.1.1 A não observância do constante no subitem "12.1", seja por culpa ou dolo, tornará passível a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, sem prejuízo da competente ação civil e/ou criminal que o caso vier a merecer.

### 12. DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 12.1 O resultado parcial e/ou integral do trabalho do(a) **Empregado(a)**, que se traduza em melhoria, desenvolvimento, invenção, novidade ou qualquer outra contribuição, é e será de propriedade da **Empregadora**, sem que com isto tenha o(a) **Empregado(a)** direito a auferir qualquer valor ou crédito, título ou direito, além de sua remuneração mensal, nos termos das Leis nºs 9.279/96, 9.609/98 e 9.610/98.
- 12.2 Serão exclusivamente da **Empregadora** todos os direitos, assim como posse e ação, diretos ou indiretos, sobre todas e quaisquer criações e/ou invenções que sejam ou venham a ser legalmente suscetíveis de proteção e/ou reconhecidas como forma de propriedade que, quer isoladamente ou em conjunto com terceiros, tenha o(a) **Empregado(a)** concebido, feito ou sugerido durante a vigência do contrato de trabalho, <u>com fundamento</u> em conhecimento, documentos, técnicas, ideias, informações, máquinas, equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pela **Empregadora**.

#### 13. DO ACESSO E MONITORAMENTO

13.1 O(A) **Empregado(a)** declara-se expressamente ciente e de acordo que a **Empregadora** tenha acesso e monitore todos os equipamentos e sistemas colocados à sua disposição para o exercício das atividades contratadas, sem que isto represente violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

#### 14. DO USO DE IMAGEM E/OU VOZ

- 14.1 O(A) **Empregado(a)** declara-se expressamente ciente e de acordo de que a **Empregadora** poderá fazer uso de sua imagem e/ou voz, durante e após o contrato de trabalho, em veiculação publicitária e/ou comercial, qualquer que seja sua forma e independente da abrangência, exclusivamente voltada para o ramo da atividade por esta explorada, sem que isso represente uso indevido, inexistindo direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou participação comercial.
- 14.2 O(A) Empregado(a) declara-se expressamente ciente e de acordo de que a Empregadora poderá fazer uso de sua imagem e/ou voz, durante e após o contrato de trabalho, em manuais de instrução, tutoriais, treinamentos, palestras verificar a autenticidade do documento e de declarador que seja se la hash SHA256 do PDF original e14cf0b604a1a9764569437e49d13c6b57edd9392f14014b12489636aa68ea64 forma e independente value as gêncian que des productiva de la contrato de trabalho, em manuais de instrução, tutoriais, treinamentos, palestras conferencias, seminarios e de manual en contrato de trabalho, em manuais de instrução, tutoriais, treinamentos, palestras conferencias, seminarios e de manual en contrato de trabalho, em manuais de instrução, tutoriais, treinamentos, palestras conferencias. Seminarios expressor que la contrato de trabalho, em manuais de instrução, tutoriais, treinamentos, palestras conferencias, seminarios expressor que la contrato de trabalho, em manuais de instrução, tutoriais, treinamentos, palestras conferencias. Seminarios expressor que la contrato de trabalho, em manuais de instrução de contrato de trabalho, em manuais de instrucção de contrato de trabalho, em manuais de instrucção de contrato de trabalho, em manuais de instrução de contrato de trabalho, em manuais de instrucção de contrato de trabalho, em manuais de instrucção de contrato de trabalho, em manuais de instrucção de contrato de c







represente uso indevido, inexistindo direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou participação comercial.

### 15. DA RESCISÃO

- 15.1 São justas causas para a rescisão do contrato de trabalho as previstas em lei, bem como, o desrespeito às cláusulas do presente contrato e demais normas e regulamentos da **Empregadora**.
- 15.2 Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, independente do motivo ou de qual parte tenha sido a iniciativa resilitória, caberá ao(à) **Empregado(a)** devolver todos os bens e objetos, tendo ciência, ainda, do cancelamento das demais ferramentas/utilidades para desempenho das atividades no formato de trabalho.

### 16. **DO FORO**

- 15.3 As partes elegem como competente, o foro da cidade da contratação e/ou da prestação dos serviços, para dirimir questões decorrentes do presente contrato, sejam elas de ordem trabalhista, civil e/ou criminal.
- **16.2.** O presente instrumento poderá ser objeto de alteração e/ou aditamento por consenso entre as partes. E por estar justo e contratado, assinam o presente instrumento em uma única via, por meio digital, nos termos da LEI 14603/202, para que surta seus jurídicos e desejados efeitos legais.

RJ, 26 de Agosto de 2025.

EMPREGADORA

Assinado eletronicamente

**EMPREGADO(A)** 







# Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Joao Vieira** 123.260.746-02 Signatário Felipe Lima
PRHIMA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPO...
Signatário

### **HISTÓRICO**

**26 ago 2025** 22:39:27



Camila Santos criou este documento. (Empresa: PRHIMA TERCEIRIZAÇÃO, CNPJ: 10.489.838/0001-44, Email: adm@prhima.com.br, CPF: 119.453.767-75)

26 ago 2025



**Felipe Lima** (Empresa: PRHIMA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA E SERVIÇOS LTDA, Email: felipe.lima@prhima.com.br, CPF: 088.660.807-48) visualizou este documento por meio do IP 177.66.3.19 localizado em Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - Brazil

26 ago 2025

23:10:29



**Felipe Lima** (Empresa: PRHIMA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA E SERVIÇOS LTDA, Email: felipe.lima@prhima.com.br, CPF: 088.660.807-48) assinou este documento por meio do IP 177.66.3.19 localizado em Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - Brazil

26 ago 2025

22:41:46



**Joao Vitor Gonçalves Vieira** (*Email: joao.v.vieira@ufv.br, CPF: 123.260.746-02*) visualizou este documento por meio do IP 45.178.250.19 localizado em Juatuba - Minas Gerais - Brazil

26 ago 2025

23:05:21



Joao Vitor Gonçalves Vieira (Email: joao.v.vieira@ufv.br, CPF: 123.260.746-02) assinou este documento por meio do IP 45.178.250.19 localizado em Juatuba - Minas Gerais - Brazil



